



Excelentíssimo Senhor:
ROGBERTO DE FARIAS PIRES
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba

Valdir Rodrigues, Vereador que subscreve o presente, com assento nesta Casa Legislativa, vem respeitosamente a Vossa Excelência, na forma regimental, apresentar o seguinte Projeto de Lei, para deliberação e posterior aprovação do Plenário:

PROJETO DE LEI Nº 4110/ 2011.

Dispõe sobre a concessão de licença sem vencimentos aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder licença sem vencimentos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Imbituba.

Parágrafo 1º - A licença sem vencimentos a que se refere o “caput” deste artigo, será precedida de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, que decidirá da conveniência da Administração Municipal em relação ao bom andamento dos serviços públicos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do requerimento.

Parágrafo 2º - A licença sem vencimentos não poderá ser inferior e nem exceder a doze (12) meses, podendo, entretanto, ser renovada por iguais 5(cinco) períodos contínuos ou intercalados, sendo requisitada na forma prevista no parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - Somente poderá ser concedida nova licença após o sexto período, quando decorridos novo período de 2 (dois) anos de trabalho.

Parágrafo 4º - O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença sem vencimentos.

Art. 2º A licença poderá ser negada nos seguintes casos:

- I – O servidor estiver respondendo a processo disciplinar;
- II – Quando o afastamento do servidor for inconveniente ao interesse do serviço público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Maio de 2011.

Valdir Rodrigues

Vereador



José Roberto Martins
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A Lei Ordinária Municipal nº 2140/2001 em anexo (doc.01), autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder a licença nos mesmos moldes do Projeto de Lei supracitado, entretanto, o pedido dever ser dirigido exclusivamente ao Prefeito Municipal. Neste sentido, considerando a independência dos três poderes conferida pela Constituição Federal de 1988, o projeto de lei acima tem a seguinte justificativa: a de facilitar as formalidades do requerimento, a fim de que o servidor da Câmara Municipal possa requerer diretamente ao seu Chefe direto, ou seja, ao Presidente da Câmara Municipal, que terá melhor condições de avaliar a conveniência ao interesse da administração pública no âmbito do Poder Legislativo.

Diante destas argumentações, solicito aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Salas das Sessões, 30 de maio de 2011.

Valdir Rodrigues
Vereador pelo PMDB



LEI Nº 2140, de 30 de abril de 2001.

Dispõe sobre a concessão de licença sem vencimentos à servidor público municipal e, dá outras providências.

O **Eng.º OSNY SOUZA FILHO**, Prefeito Municipal de Imbituba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder licença sem vencimentos a servidor público municipal.

Parágrafo 1.º - A licença sem vencimentos a que se refere o “caput” deste artigo, será precedida de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá da conveniência da Administração Municipal em relação ao bom andamento dos serviços públicos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do requerimento.

Parágrafo 2.º - A licença sem vencimentos será concedida a universalidade dos servidores municipais, após 3 (três) anos de efetivo exercício da função. **(V E T A D O)**

Parágrafo 3.º - A licença não poderá ser inferior e nem exceder a doze (12) meses, podendo entretanto, ser renovada por iguais 5 (cinco) períodos contínuos ou intercalados, sendo requisitada na forma prevista no parágrafo 1º.

Parágrafo 4.º - Somente poderá ser concedida nova licença após o sexto período, quando decorridos novo período de 2 (dois) anos de trabalho.

Parágrafo 5.º - O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença sem vencimentos.

Art. 2.º - A licença poderá ser negada nos seguintes casos:

- I – O servidor estiver respondendo a processo disciplinar;
- II – Quando o afastamento do servidor for inconveniente ao interesse do serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n.º 1.463/95, de 31 de março de 1995 e, as demais disposições em contrário.

Imbituba, 30 de abril de 2001.

Eng.º OSNY SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

JUCEMAR NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

REGISTRADA E PUBLICADA, AFIXADA NO MURAL DE ATOS DO
EXECUTIVO DESTA PREFEITURA EM 30 DE ABRIL DE 2001.